

**Ata da 341ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Valec -  
Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., realizada em 26 de setembro de 2017**

1 Em 26/09/2017, na Sala de Gestão da sede da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias  
2 S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração de  
3 infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil,  
4 registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53 3 0001030-7, inscrita no CNPJ  
5 sob o nº 42.150.664/0001-87, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco G, Lotes 3  
6 e 5, Asa Sul, Brasília, DF, 70070-010, realizou-se a 341ª Reunião Ordinária do CONSELHO  
7 DE ADMINISTRAÇÃO, com início às 9h. Estiveram presentes o Presidente do Conselho,  
8 Dario Rais Lopes, os conselheiros Flávio de Souza Fernandes, Andrey Goldner Baptista Silva,  
9 Pedro Duarte de Oliveira e Mario Mondolfo, Diretor-Presidente, além da Secretária da Mesa,  
10 Fernanda de Azevedo Oliveira. O Presidente do Conselho deu início aos trabalhos com a  
11 seguinte **Ordem do Dia: (1) Aprovação de atas:** Foram aprovadas as Atas da 340ª Reunião  
12 Ordinária, de 17/08/17 e da 5ª Reunião Extraordinária, de 24/08/17. **(2) Nomeação e posse de**  
13 **novos conselheiros:** Foi recebida a Carta de Renúncia enviada pelo Sr. Alano Roberto Santiago  
14 Guedes, datada em 04/09/17, mediante a qual ele comunicou seu afastamento do cargo de  
15 Conselheiro de Administração da Valec. De acordo com o § 4º do art. 19 do Estatuto Social da  
16 Valec, no caso de vacância do cargo de conselheiro, cabe aos demais membros do Conselho a  
17 nomeação de substituto (a), que servirá até a próxima Assembleia Geral. Portanto, considerando  
18 o Ofício nº 55901/2017-MP, de 31/08/17, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e  
19 Gestão e o Ofício nº 667/2017/ASSAD/GM, de 22/09/17, do Ministério dos Transportes, Portos  
20 e Aviação Civil, que formalizam a indicação do novo representante do Planejamento para  
21 compor o Consad, cujo nome foi previamente aprovado pela Casa Civil da Presidência da  
22 República, nos termos do Decreto nº 8.945, de 2016, e também recebeu a aprovação da  
23 Comissão de Elegibilidade da Valec, conforme a Ata de Reunião de 18/07/17, por meio de votação  
24 unânime, **o Conselho de Administração da Valec nomeou o Sr. Noel Dorival Giacomitti,**  
25 **brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 871.274, expedida pela**  
26 **SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 150.481.369-34, domiciliado e residente no Condomínio São**  
27 **Diego, Rua 7, casa 58, Jardim Botânico, 71680-362, Brasília, DF, para substituir o Sr. Alano**  
28 **Roberto Santiago Guedes, como representante do Ministério do Planejamento,**  
29 **Desenvolvimento e Gestão, até a próxima Assembleia Geral. Assim, tendo já apresentado a**  
30 **documentação exigida antes do ato de investidura do cargo, o Sr. Noel Dorival Giacomitti**  
31 **tomou posse** durante a presente reunião, mediante assinatura do Termo de Posse e da  
32 Declaração de Desimpedimento. **(3) Assuntos submetidos pela Diretoria Executiva: 3.1)**  
33 **Proposta de Política de Uso do Sistema de Gestão de Processo Disciplinar - CGU-PAD:** A  
34 referida proposta submetida ao Conselho de Administração, nos termos do Extrato de Ata da  
35 1112ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 05/09/17, tem o objetivo de estabelecer  
36 regras para o gerenciamento, no referido sistema, das informações sobre os Processos  
37 Administrativos Disciplinados (PAD) instaurados no âmbito da Valec, conforme a Portaria

38 CGU nº 1.043, de 24/07/17. Foi designado como Conselheiro Relator do assunto, o Sr. Andrey  
39 Goldner, que apresentou seu voto da seguinte forma: “A Portaria CGU N° 1.043, de 24 de julho  
40 de 2007, estabeleceu a obrigatoriedade de uso do Sistema de Gestão de Processos  
41 Disciplinares CGU-PAD para gerenciamento informações processos disciplinares no âmbito  
42 do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal. Ato contínuo, por meio da Portaria n°  
43 324, de 29 de maio de 2014, o Diretor-Presidente da Valec designou, temporariamente, a  
44 empregada Silvia Regina Schmitt responsável pela gestão do Sistema CGU-PAD, até a  
45 instituição de nova Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da Valec. A Asjur, por  
46 meio da Nota nº 120/2017-Asjur, de 31 de agosto de 2017, emitiu parecer jurídico quanto à  
47 Política de Uso do Sistema CGU-PAD no âmbito da Valec, da minuta de Portaria do Presidente  
48 e a aprovação pela Direx, opinando favoravelmente pela aprovação do texto normativo. Diante  
49 da manifestação da Asjur, o Diretor-Presidente substituto encaminhou à Direx a Proposição  
50 nº 014/2017-Presi, de 05 de setembro de 2017, com a aprovação da minuta da Política de Uso  
51 do Sistema CGU-PAD (2.1.0.POL.4.001) com o encaminhamento para a Direx, com vistas à  
52 deliberação do Consad. Diante do exposto, não tenho óbices ao proposto e sugiro aprovação  
53 pelo Consad da Proposta de Política de Uso do Sistema de Gestão de Processo Disciplinar -  
54 CGU-PAD”. Assim, no uso de atribuição conferida pelo inciso XV do art. 18 do Estatuto Social,  
55 os membros do Conselho concordaram com o parecer do Conselheiro Relator e, de forma  
56 unânime, **foi aprovada a Política de Uso do Sistema de Gestão de Processo Disciplinar -**  
57 **CGU-PAD (2.1.0.POL.4.001). 3.2) Proposta de Política de Uso do Sistema de Gestão de**  
58 **Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ**: A referida proposta  
59 submetida ao Conselho de Administração, nos termos do Extrato de Ata da 1112ª Reunião  
60 Ordinária da Diretoria Executiva, de 05/09/17, tem o objetivo de estabelecer as regras de uso  
61 do referido Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados -  
62 CGU-PJ, no gerenciamento de sanções que impliquem restrições ao direito de licitar ou  
63 contratar com a Administração Pública, conforme as Portarias CGU nº 1.196, de 29/05/17 e nº  
64 1.389, de 26/06/17. Foi designado como Conselheiro Relator do assunto, o Sr. Andrey Goldner,  
65 que apresentou seu voto da seguinte forma: “A Controladoria-Geral da União por meio da  
66 Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017, regulamentou o uso do Sistema de Gestão de  
67 Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), no âmbito do Poder  
68 Executivo Federal, e em complemento a Portaria CGU nº 1.389, de 26 de junho de 2017,  
69 instituiu o termo de Uso do Sistema CGU-PJ. As normas infralegais visam auxiliar no  
70 gerenciamento das informações sobre Processos Administrativos de Responsabilização (PAR)  
71 e relativas às sanções que impliquem restrições ao direito de licitar ou contratar com a  
72 Administração Pública. Ato contínuo, por meio da Portaria nº 328, de 04 de julho de 2017, o  
73 Diretor-Presidente da Valec designou, temporariamente, a empregada Silvia Regina Schmitt  
74 como Coordenadora do Sistema CGU-PJ, bem como o empregado Paulo César Rabelo, como  
75 Administrador do referido Sistema. Com o intuito de atender ao disposto nas Portarias CGU  
76 supracitadas, foi elaborada proposta de minuta de Política de Uso do Sistema CGU-PJ. As  
77 Asjur, por meio do Parecer nº 282/2017-Asjur, de 23 de agosto de 2017, emitiu parecer jurídico

78 quanto à minuta de Política de Uso do Sistema CGU-PJ, o qual manifestou-se favorável à  
79 instituição da referida Política no âmbito da Valec. Diante da manifestação da Asjur, o  
80 Diretor-Presidente substituto encaminhou à Direx a Proposição nº 015/2017-Presi, de 05 de  
81 setembro de 2017, com a aprovação da minuta da Política de Uso do Sistema CGU-PJ  
82 (2.4.0.POL.3.001) com o encaminhamento para Direx, com vistas à deliberação do Consad.  
83 Diante do exposto, não tenho óbices ao proposto e sugiro aprovação pelo Consad da Proposta  
84 de Política de Uso do Sistema - CGU-PJ". Assim, no uso de atribuição conferida pelo inciso  
85 XV do art. 18 do Estatuto Social, os membros do Conselho concordaram com o parecer do  
86 Conselheiro Relator e, de forma unânime, **foi aprovada a Política de Uso do Sistema de**  
87 **Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ**  
88 **(2.1.0.POL.3.001). 3.3) Proposta de Norma de Processo Administrativo Sancionatório, de**  
89 **Rescisão Unilateral e de Constituição de Débito:** A referida proposta elaborada pela Diretoria  
90 de Engenharia, conforme a Proposição nº 62/2017/Diren, de 05/09/17, analisada pela  
91 Assessoria Jurídica mediante o Parecer nº 296/2017/Asjur, de 05/09/17 e aprovada pela  
92 Diretoria Executiva em sua 1112ª Reunião Ordinária, do dia 05/09/17, tem o objetivo de  
93 estabelecer tratamento sistemático dos processos relativos a aplicação de sanções  
94 administrativas, de rescisão contratual unilateral e de constituição de débitos, além de tratar  
95 preventivamente a ocorrência de vícios e nulidades nos processos administrativos que tramitam  
96 na empresa. O Diretor de Engenharia, João Carlos Magalhães e o Assessor Cyro Mariquito  
97 Furtado, estiveram presentes à reunião e ofereceram esclarecimentos a respeito do normativo,  
98 elaborado conforme orientações da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo  
99 no âmbito da Administração Pública Federal. O Diretor destacou que foram identificadas falhas  
100 nos ritos processuais administrativos - como ausência de definição de fluxos de informações,  
101 de competências e de prazos relativos aos atos acima mencionados entre as superintendências  
102 envolvidas - que prejudicam, especialmente, as possibilidades de atuação da Assessoria Jurídica  
103 na defesa dos interesses da Valec, situação que se agrava quando considerado o número de  
104 processos que tramitam nas superintendências da Diretoria de Engenharia, principalmente.  
105 Assim, após as explicações, os membros do Conselho concordaram com os argumentos  
106 apresentados e com a relevância da matéria e, no uso da competência atribuída pelo inciso XV  
107 do art. 18 do Estatuto Social, de forma unânime, **foi aprovada a Norma de Processo**  
108 **Administrativo Sancionatório, de Rescisão Unilateral e de Constituição de Débito**  
109 **(2.4.0.N.G.L.11.001)**, a qual entrará em vigor a partir da data de publicação de seu extrato no  
110 Diário Oficial da União. **3.4) Proposta de criação da Superintendência de Correição:**  
111 Conforme a Ata da 3ª Reunião Ordinária do Consad, de 03/03/16, foi aprovada a Proposição nº  
112 22/2016/Diraf, de 15/02/16, que propunha a criação da Corregedoria da Valec e do respectivo  
113 cargo, em atenção à constatação de fragilidade nos mecanismos de governança corporativa da  
114 empresa, apontada pela Controladoria-Geral da União no Relatório Anual de Contas do  
115 exercício de 2014, especificamente quanto à ausência de instância interna com atribuição  
116 específica e exclusiva de correição. Assim, tendo aprovado a criação dessa unidade na estrutura  
117 da Valec, o Consad também determinou que antes do envio da proposta ao Ministério dos

118 Transportes, a Diretoria encaminhasse aos conselheiros a descrição das atribuições do cargo e  
119 os requisitos para sua ocupação, assim como o parecer jurídico sobre a proposta. A Diretoria  
120 de Administração e Finanças, por sua vez, encaminhou consulta à CGU a fim de que receber  
121 do órgão orientação sobre a possibilidade de, em vez de Corregedoria, a Valec propor a criação  
122 de uma Superintendência de Correição, contemplando as obrigações e responsabilidades  
123 relativas ao cargo de corregedor, conforme o Decreto nº 5.480, de 2005. Após tomar  
124 conhecimento da manifestação da CGU (Ofício nº 10842/2016/CORIN/CRG/CGU-PR, de  
125 29/04/16), a Diretoria retomou as iniciativas para promover a criação da referida unidade,  
126 conforme a Nota Técnica nº 02/2017/Diraf, de 16/08/17, submetendo novamente a matéria aos  
127 trâmites de aprovação exigidos, por meio da Proposição nº 207/2017/Diraf, de 16/08/17, a qual  
128 recebeu a concordância da Diretoria Executiva, em sua 1112ª Reunião Ordinária, de 05/09/17,  
129 e propõe a criação da Superintendência de Correição e a respectiva criação do cargo de  
130 Superintendente de Correição. O Conselheiro Flávio Fernandes foi previamente designado  
131 como Relator do assunto, e apresentou voto favorável ao encaminhamento da proposta à  
132 Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, com a ressalva de que,  
133 caso haja a aprovação, no processo de criação da Superintendência de Correição sejam  
134 observadas as recomendações da CGU em relação à estrutura fixa da unidade, aos membros  
135 volantes de comissões e à gestão de informações relativas a procedimentos de responsabilização  
136 de empresas e pessoas, as quais estão temporariamente a cargo da Assessoria de Controle. Além  
137 disso também sugeriu que os requisitos para ocupação do cargo abranjam os analistas da  
138 empresa, graduados em direito ou com especialização em finanças e controle. Em seguida, o  
139 Conselheiro Andrey Goldner ressaltou que junto com a proposta de criação e do cargo da  
140 Superintendência de Correição, a Diretoria da Valec também deve enviar à SEST consulta sobre  
141 a aplicabilidade do Decreto nº 5.480, de 2005 em empresas públicas. Finda a discussão, e em  
142 concordância com as ressalvas e sugestões apresentadas pelos conselheiros, apontadas acima,  
143 no uso de atribuição dada pelo inciso XXVI do art. 18 do Estatuto Social, de forma unânime,  
144 **foi aprovado o encaminhamento da proposta de criação da Superintendência de**  
145 **Correição na estrutura organizacional da Valec e de criação do cargo de Superintendente**  
146 **de Correição ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com vistas à**  
147 **aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST,**  
148 **conforme as disposições da Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12/12/12. 3.5) Termo de**  
149 **Decisão em Processo Administrativo de Sindicância:** O Presidente do Conselho, Dario Rais  
150 Lopes, como Relator do assunto, fez um resumo sobre a sindicância realizada pela comissão  
151 instituída para averiguar atos praticados pelo ex-presidente do Comitê de Tecnologia de  
152 Informação da Valec, Marcelo Mercadante Alves Coutinho, e pelo ex-diretor de Administração  
153 e Finanças, que acumulou interinamente a presidência da empresa, Antônio Felipe Sanchez  
154 Costa, e explicou que, conforme relatório conclusivo, a comissão identificou irregularidades  
155 administrativas relacionadas aos serviços de implantação de correio eletrônico e de suporte de  
156 rede local da Valec, prestados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, sem  
157 a adequada cobertura contratual, situação que acabou obrigando a Valec a reconhecer dívida

158 acrescida de juros em favor daquela empresa de tecnologia da informação. Após o relatório de  
159 conclusão da comissão de sindicância, o Diretor-Presidente despachou o Termo de Decisão em  
160 Processo Administrativo, de 16/08/17, considerando as orientações oferecidas pela Assessoria  
161 Jurídica sobre a impossibilidade de aplicação de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)  
162 para responsabilizar pessoas que não possuem mais vínculo com a empresa, restando portanto,  
163 o ajuizamento de ação civil pública por improbidade administrativa, para buscar a  
164 responsabilização das pessoas mencionadas, pelos atos irregulares praticados. Portanto, em  
165 atenção às determinações iii e iv do referido Termo de Decisão, foram enviadas cópias integrais  
166 dos autos desta sindicância (processo nº 51402.155113/2016-25) ao Ministério Público e ao  
167 Tribunal de Contas da União e também ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil,  
168 para adoção das providências adequadas. E observando a determinação ii do termo, a Diretoria  
169 Executiva, após análise e concordância, encaminhou o assunto para manifestação do Conselho  
170 de Administração, conforme o Extrato de Ata da 1109ª Reunião Extraordinária, de 16/08/17.  
171 Após análise e discussão, em atenção à alínea 'j' do inciso III do art. 10 do Estatuto Social desta  
172 empresa e em concordância com a opinião do Conselheiro Relator, de maneira unânime, o  
173 Consad decidiu **encaminhar à deliberação da Assembleia Geral da Valec a recomendação**  
174 **de promover ação judicial de responsabilidade civil em desfavor do ex-diretor desta**  
175 **empresa pública, Antônio Felipe Sanchez Costa. (4) Informações solicitadas pelo**  
176 **Conselho de Administração: 4.1) Informações sobre contratação de Plantio**  
177 **Compensatório:** Foi enviado ao Conselho de Administração o Memorando nº 562/2017/Sulic,  
178 de 24/08/17, dando conhecimento do Termo de Aprovação do Edital nº 17/2017, entre outras  
179 informações. Conforme as explicações oferecidas pelo Diretor-Presidente Mario Mondolfo  
180 durante a presente reunião, foi aprovada pelo Conselho de Administração, em 26/11/14, a  
181 Proposição nº 18/2014/Diplan, de 10/11/14, que pretendia contratar empresa especializada, por  
182 meio de RDC, para execução de serviços de plantio compensatório e de recuperação de áreas  
183 degradadas e de matas ciliares na Ferrovia Norte-Sul, no trecho abrangido pela Licença de  
184 Operação nº 1.240/2014 (308ª Reunião Ordinária do Consad). Além de conceder a autorização  
185 prévia à continuação do referido processo licitatório, o Consad também solicitou ser informado  
186 sobre a análise da Assessoria Jurídica, antes da publicação do respectivo edital de licitação.  
187 Porém, conforme relatou o Diretor Mondolfo, no intervalo de tempo compreendido entre a  
188 aprovação do processo licitatório e a respectiva conclusão da fase interna, a Valec passou por  
189 dificuldades orçamentárias e financeiras que entravaram as possibilidades de concretizar os  
190 procedimentos para a pretendida contratação. Após os esclarecimentos oferecidos, foi solicitada  
191 a manifestação da Diretoria de Planejamento em relação à observação constante do parágrafo  
192 113 do Parecer nº 326/2015/ASJUR, de 29/09/15. **4.2) Relatório de análise de risco das ações**  
193 **judiciais acompanhadas pela Assessoria Jurídica:** Compareceram os senhores Mario  
194 Marcassa, Marcelo Cicerelli Silva, Lucas Resende Rocha Júnior, chefe e gerentes da Assessoria  
195 Jurídica, respectivamente, e o Senhor Edson Pereira, gerente substituto do Escritório de Gestão  
196 de Riscos, para falar sobre o referido relatório encaminhado pelo Memorando nº  
197 739/2017/Asjur, de 11/09/17, com a análise de riscos relacionados às ações judiciais

198 acompanhadas pelo corpo jurídico da Valec, em atendimento à solicitação do Conselho de  
199 Administração. O advogado Marcelo Cicerelli explicou aos conselheiros que o controle das  
200 ações judiciais é feito por meio de planilhas, cujos dados estão sendo inseridos no banco do  
201 sistema Sisjur. Destacou que existe o monitoramento específico da Assessoria Jurídica em  
202 relação aos processos que representam maior risco financeiro para a empresa, enfatizando as  
203 ações relacionadas a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, das quais aproximadamente  
204 95% são decorrentes de falhas técnicas na execução dos serviços contratados, de acordo com o  
205 advogado, assim como as ações trabalhistas referentes ao Serviço Social das Estradas de Ferro,  
206 atribuídas à Valec. Após os esclarecimentos, **o Consad solicitou o detalhamento dos**  
207 **processos judiciais referentes a reequilíbrio econômico-financeiro mencionados pelo**  
208 **representante da Asjur, até o dia 09/10/17.** Por fim, o Sr. Edson afirmou que o Escritório de  
209 Gestão de Riscos está à disposição para oferecer apoio metodológico à Assessoria Jurídica na  
210 definição de um plano de ação para tratar os riscos identificados. **(5) Atas do Conselho Fiscal**  
211 **e da Diretoria Executiva: 5.1) Ata da 350ª Reunião do Conselho Fiscal, de 21/07/17:** A  
212 referida ata foi examinada pelos conselheiros, assim como a Ata da 349ª Reunião do Conselho  
213 Fiscal, de 19/06/17, constante da pauta da reunião anterior. **5.2) Atas das reuniões 1102ª a**  
214 **1106ª da Diretoria Executiva, realizadas entre 14/07 a 04/08/17:** As atas foram examinadas  
215 pelos conselheiros, que não apresentaram observações. Registra-se, ainda, o recebimento e  
216 conhecimento das atas das reuniões 1098ª a 1101ª da Diretoria Executiva, realizadas entre 20/06  
217 a 04/07/17, constantes da pauta da reunião anterior. **(6) Relatórios de Obras e**  
218 **Desapropriação: 6.1) Relatório de Gerenciamento de Obras - Extensão Sul e Fiol (marcos**  
219 **gerenciais, riscos potenciais e ações mitigadoras) - agosto de 2017:** Esteve presente o Sr.  
220 João Carlos Magalhães, Diretor de Engenharia, o qual explicou aos conselheiros que  
221 considerando que atualmente a maior limitação da Valec é financeira, a Diretoria de Engenharia  
222 precisou definir prioridades para aplicar os recursos disponíveis, a saber: concluir a Extensão  
223 Sul da Ferrovia Norte-Sul, os lotes 3 e 5A (ponte sob o Rio São Francisco) da Ferrovia de  
224 Integração Oeste-Leste, considerando que, conforme destacou o diretor, não há recursos  
225 financeiros previstos para os Lotes 2, 5, 6 e 7 da Fiol, nos quais atualmente as atividades estão  
226 paralisadas. Em seguida, o Diretor-Presidente relatou ao Conselho a situação do Lote 4S da  
227 Extensão Sul, cuja construção está sob responsabilidade da Constran S.A, que entrou em  
228 liquidação judicial, provocando bloqueio de seus recursos financeiros e impedindo a empresa  
229 de continuar a prestação de serviços à Valec, situação que põe em risco a conclusão da Extensão  
230 Sul até a realização do leilão de concessão. Enfatizou que tanto o Ministério dos Transportes  
231 quanto o Programa de Parcerias de Investimentos já estão devidamente informados sobre esta  
232 conjunção. Além destas informações, o Diretor-Presidente também destacou as perspectivas de  
233 novas atividades a serem assumidas pela Valec, como a transferência de atividades de  
234 desapropriação da empresa Transnordestina, as quais atualmente estão sob responsabilidade do  
235 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit. **6.2) Relatório de**  
236 **Desapropriação (análise de riscos e plano de ação) - agosto de 2017:** Os conselheiros  
237 examinaram o referido relatório, o qual abrange informações sobre: a) evolução e indicadores

238 de frentes liberadas de cada lote de construção da FIOLE; b) principais impedimentos e prazos  
239 para respectiva solução; c) resumo analítico dos processos judiciais relacionados aos lotes da  
240 FIOLE e FNS Ext. Sul, Tramo Norte e Tramo Sul; e d) análise dos riscos identificados e ações  
241 previstas. **(7) Transnordestina: 7.1) Relatório Mensal de Monitoramento das Obras da**  
242 **TLISA - julho de 2017**: Os conselheiros tiveram conhecimento do referido relatório,  
243 encaminhado ao Consad pelo conselheiro de administração da Transnordestina como  
244 representante da Valec, Sr. Iltamar de Oliveira Mendonça, assessor da Diretoria de Operações.  
245 O Diretor-Presidente complementou as informações oferecidas pelo referido relatório,  
246 comunicando que foi finalizado o relatório da visita técnica feita pela equipe da Valec às  
247 instalações da Transnordestina, o qual será apresentado aos membros do Conselho de  
248 Administração na próxima reunião ordinária. Além disso, também informou que, na última  
249 reunião do Conselho de Administração da TLISA, foi aprovado o balanço do exercício de 2016  
250 da empresa, devidamente auditado, e destacou que a Valec continua vetando a proposta de  
251 orçamento para 2017 apresentado, por falta de detalhamento de informações. Por fim, o Diretor-  
252 Presidente também comunicou que está aguardando a conclusão dos trabalhos do Grupo  
253 Interministerial instituído pelo Governo para estudar soluções para a Transnordestina. **(8)**  
254 **Auditoria Interna e Assessoria de Controle**: Estiveram presentes o Chefe da Auditoria  
255 Interna, Gildo Gomes Cunha, acompanhado de sua equipe, assim como a Chefe da Assessoria  
256 de Controle, Silvia Schmitt. **8.1) Nota Técnica nº 002/2017/Audin - Estrutura metálica da**  
257 **Ponte sob o Rio Grande**: A referida nota técnica foi encaminhada ao Conselho de  
258 Administração, por meio do Memorando nº189/2017Audin, de 12/09/17, e trata da Constatação  
259 nº 5 do Relatório de Auditoria de Obras nº 16/2016 (Lotes 5S e 5SA), na qual foi apontado  
260 adiantamento de pagamento do item 10.5.4.15 Estruturas Metálicas - Fornecimento e  
261 Fabricação, referente à ponte em construção sob o Rio Grande. Durante a reunião, o Sr. Gildo  
262 explicou que a Auditoria Interna reconheceu a razoabilidade das justificativas apresentadas  
263 pela Superintendência de Construção, com as quais a Diretoria Executiva está de acordo, no  
264 sentido de que as medições referentes aos serviços de pré-montagem das estruturas, estão de  
265 acordo com os critérios estabelecidos, e que por esse motivo a Audin reformulou as  
266 recomendações do referido relatório, em relação à fiscalização dos controles de pagamento de  
267 itens de serviços relacionados a montagem e conclusão de estruturas metálicas. **8.2) Quadros**  
268 **resumo das recomendações da Auditoria Interna pendentes de atendimento, apontadas**  
269 **nos exercícios de 2011 a 2017 - agosto de 2017**: Conforme a documentação encaminhada ao  
270 Consad por meio do Memorando nº 186/Audin, de 11/09/17, das 42 recomendações apontadas  
271 nos relatórios de auditoria nos exercícios de 2011 a 2014, restam 20 a serem baixadas, o que  
272 significa que 52% das recomendações já foram solucionadas, considerando que no plano de  
273 ação adotado, todas as pendências referente a esse período deverão ser eliminadas até dezembro  
274 de 2017. **8.3) Relatório de Atividades da Assessoria de Controle - agosto de 2017: Planilha**  
275 **de acompanhamento das recomendações de risco relevante pendentes de atendimento,**  
276 **apontadas em 2016 e 2017**: A Chefe da Assessoria de Controle prestou esclarecimentos sobre  
277 as atividades desenvolvidas por sua equipe em relação ao passivo de pendências de controle

278 interno e externo acumulado no mês de agosto e sobre o monitoramento das providências  
279 relativas ao plano de ação determinado pelo Consad para eliminar o passivo de pendências dos  
280 relatórios da Auditoria Interna acumulado entre os exercícios de 2011 a 2014. (9)  
281 **Monitoramento das decisões do Conselho de Administração: 9.1) Planilha de**  
282 **monitoramento de atendimento às deliberações do Consad - setembro de 2017:** O  
283 conselheiro Flávio Fernandes foi designado para verificar o atendimento das demandas do  
284 Conselho de Administração, relacionados no Memorando nº 64/2017/Presi, de 07/08/17.  
285 Considerando os apontamentos feitos pelos membros do Conselho, foram realizadas as devidas  
286 alterações na planilha de monitoramento. (10) **Informações e notícias relevantes: 10.1)**  
287 **Recortes de notícias publicadas entre 10/08 e 11/09/17:** Registra-se que os membros do  
288 Conselho são informados pela Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais, através  
289 de recortes periodicamente enviados por e-mail, sobre as notícias publicadas pelos meios de  
290 comunicação a respeito da Valec ou de seus interesses. Sem mais assuntos a serem tratados,  
291 deu-se por encerrada a reunião, às 11h05min., tendo sido a presente ata lavrada em livro  
292 próprio, por mim, Fernanda de Azevedo Oliveira, Secretária, seguindo assinada pelos  
293 Conselheiros presentes à reunião. Brasília, 26 de setembro de 2017.

**Dario Rais Lopes**  
Presidente

**Pedro Duarte de Oliveira**  
Conselheiro

**Mario Mondolfo**  
Conselheiro

**Noel Dorival Giacomitti**  
Conselheiro

**Flávio de Souza Fernandes**  
Conselheiro

**Fernanda de Azevedo Oliveira**  
Secretária

**Andrey Goldner Baptista Silva**  
Conselheiro